

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO AJINOMOTO DE PREVIDÊNCIA, registrado no CNPB nº 1999.0017-29

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

Aposentadoria Antecipada:

Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

Obs: a elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante Ativo for elegível a um benefício de aposentadoria normal.

Incapacidade:

O Participante Ativo será elegível a um benefício por incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio doença pela Patrocinadora, desde que a Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e elegibilidade a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 6.4 do Regulamento.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

Será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, dispensado essa exigência se o falecimento for em decorrência de acidente de trabalho.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo.

Aposentadoria Antecipada: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora na Data do Cálculo, ao qual será adicionado o valor das parcelas vincendas de Contribuição Especial ainda não alocadas na conta individual, referentes ao período compreendido entre a Data de Cálculo e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

Incapacidade: o benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada. O benefício de Incapacidade será pago de acordo com item 8.2 do Regulamento. Na hipótese da incapacidade do Participante Ativo não ser atestada pelo clínico da Patrocinadora, este receberá, na forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, adicionado

de 5% (cinco por cento) por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 (três) anos de Vinculação ao plano, limitado a 100% (cem por cento), na data do cálculo. No caso de Incapacidade do Participante Ativo que suspendeu suas contribuições, conforme previsto no item 5.1.7, este receberá um benefício de Incapacidade, previsto no item 6.3.2, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

Benefício por Morte de Participante Ativo: no caso de falecimento de Participante Ativo, seus beneficiários receberão um benefício calculado sobre 100% (cem por cento) dos Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

Benefício por Morte de Participante Assistido: no caso de falecimento de Participante Assistido, seus beneficiários receberão o benefício mensal idêntico ao que o Participante vinha recebendo, durante o prazo restante para pagamento do benefício ou até a data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, de acordo com a opção de recebimento do benefício original, na forma das alíneas “b” e “c” do item 8.2.1, respectivamente, ou ainda, poderão optar pelo recebimento do benefício pago sob a forma de pagamento único.

O benefício por morte será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos beneficiários, haverá um novo rateio no benefício. Caso aconteça o falecimento de todos os beneficiários, o valor remanescente do benefício por morte será pago, em única prestação, aos herdeiros do último beneficiário, designados em inventário judicial. No caso de falecimento do Participante Ativo que suspendeu suas contribuições, conforme previsto no item 5.1.7, este receberá um benefício por morte, previsto no item 6.5.2 do Regulamento, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

Benefício por Tempo de Serviço: Os Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora utilizados no cálculo dos Benefícios de Aposentadoria deste Plano não poderão ter valor inferior ao pagamento único definido pela seguinte fórmula: $BTS = 3 * SRB * SC/30$, onde: SRB = Salário Real de Benefício, limitado a 15 UPA, SC = Serviço Creditado.

Nos casos de pagamento de Benefício por Incapacidade ou Morte, o Serviço Creditado mencionado na fórmula acima será substituído pelo Serviço Creditado Aplicável.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO AJINOMOTO DE PREVIDÊNCIA.